

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

PARECER SOBRE PROJECTO DE  
DECRETO-LEI QUE ESTABELECE AS  
NORMAS DE EXECUÇÃO DO  
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2003.

ANGRA DO HEROÍSMO, 06 DE MARÇO DE 2003

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2003, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 24 de Fevereiro de 2003, emitiu o seguinte parecer:

### **Capítulo I**

#### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

### **Capítulo II**

#### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa estabelecer as normas de execução do Orçamento de Estado para 2003;
2. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que, por um lado, as alterações propostas ao nível dos capítulos II e III não têm implicações directas na Região Autónoma dos Açores e, por outro, o artigo 59.º relativo à informação a prestar aos municípios e Regiões Autónomas apenas

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

procede ao enquadramento em regulamentos comunitários não procedendo a alterações significativas.

Angra do Heroísmo, 06 de Março de 2003

A Relatora,

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,

Dionísio de Sousa